ext. única

1.ª Votação	Resultado
02/09/97	Apr. V. Unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

09-10 BUTIÁ 1983

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1.460, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 047/97 **DATA** 01 / 09 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 058

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1460, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1460, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1460, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de setembro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de setembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita Orçamentária, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A.

Considerando que a receita, nos primeiros quatro meses de 1997, atingiu o valor de R$ 1.608.593,74 (hum milhão, seiscentos e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) e, no segundo quadrimestre, ou seja, de maio a agosto do corrente, atingiu R$ 1.453.962,75 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), observando-se uma diferença, para menos, no total de 154.630,99 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

Cabe salientar, ainda, que a diferença da Receita no mês de agosto, em relação ao mês de julho do presente exercício, foi na ordem de R$ 60.814,60 (sessenta mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esse comportamento da Receita, apresentando mês-a-mês uma defasagem significativa, vem causando sérios problemas de Caixa, impossibilitando a Administração Municipal de cumprir compromissos inadiáveis, tais como Folha de Pagamento de Pessoal, Educação, Saúde, Assistência Social e, até mesmo, com essa Casa Legislativa e outros.

Tendo em vista o acima exposto, informamos que, se aprovado o presente Projeto, o respectivo numerário, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), terá como prioridade a atualização do calendário de pagamento de pessoal.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1460

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, até o valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco, em contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

ARTIGO SEGUNDO - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A., em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1997, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A., desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

ARTIGO TERCEIRO - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01/09/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 036

PROJETO DE LEI Nº 1460
De : 01 de setembro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1460, do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 02 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner